



Câmara Municipal de Itabirito

## PROJETO DE LEI Nº 108, DE 04 MAIO DE 2026

Dispõe sobre a implantação e diretrizes de funcionamento do Parque Multissensorial no Município de Itabirito, prioritariamente destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para implantação e funcionamento de Parque Multissensorial no Município de Itabirito, destinado prioritariamente ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo poderá destinar espaço público para implantação do Parque Multissensorial, observadas as diretrizes desta Lei e a disponibilidade orçamentária e técnica.

Art. 3º O Parque Multissensorial, em ambiente fechado, deverá conter:

I - Estrutura física lúdica com iluminação suave;

II - Piso emborrachado (tatame EVA ou similar);

III - Almofadões de espuma;

IV - Piscina de bolinhas ou equipamento similar;

V - Cabaninha ou equipamento similar;

VI - Parede com texturas adequadas ao público;

VII - Brinquedos sensoriais em madeira;

VIII - Brinquedos com estímulo visual controlado;

IX - Televisor ou recurso audiovisual apropriado;

X - Banheiro com trocador adaptado que comporte pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas;

XI - Mini refeitório com ambiente de baixa estimulação;

XII - Sala do silêncio, com isolamento acústico, para recuperação em caso de crise.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º O Parque Multissensorial, em ambiente a céu aberto, deverá conter:

- I - Ambiente colorido e lúdico com estímulos controlados;
- II - Brinquedos táteis;
- III - Piso sensorial;
- IV - Brinquedos adaptados;
- V - Brinquedos de equilíbrio;
- VI - Brinquedos sensoriais;
- VII - Espaço de acolhimento com isolamento acústico para momentos de regulação.

Art. 5º São diretrizes da presente Lei:

- I – promoção da inclusão, acessibilidade e desenvolvimento integral da pessoa com deficiência;
- II – priorização do atendimento às crianças com TEA, sem prejuízo da inclusão de outras pessoas com deficiência, respeitadas suas especificidades;
- III – possibilidade de articulação com instituições públicas e privadas, universidades, entidades do terceiro setor e órgãos especializados;
- IV – incentivo à celebração de termos de cooperação técnica;
- V – observância de critérios arquitetônicos e sensoriais adequados, incluindo:
  - a) controle de estímulos visuais, sonoros e táteis;
  - b) segurança estrutural e ergonomia dos equipamentos;
  - c) acessibilidade universal;
- VI – promoção de ambiente que favoreça a autorregulação, interação social e desenvolvimento cognitivo;
- VII – incentivo à participação das famílias e da comunidade no uso e aprimoramento do espaço.

Art. 6º O Poder Executivo poderá prever, na regulamentação:



Câmara Municipal de Itabirito

I – a disponibilização de monitores ou profissionais capacitados para apoio no uso do espaço;

II – a promoção de capacitação continuada das equipes envolvidas, especialmente quanto às especificidades do Transtorno do Espectro Autista;

III – diretrizes para mediação adequada das atividades, evitando superestimulação ou subutilização dos recursos.

Art. 7º A regulamentação poderá estabelecer protocolos de utilização do Parque, incluindo:

I – organização por faixa etária ou nível de suporte;

II – controle de fluxo de usuários;

III – definição de horários estruturados e previsíveis;

IV – orientações para uso seguro e adequado dos equipamentos.

Art. 8º O Parque Multissensorial poderá ser integrado a políticas públicas das áreas de:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência social.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover avaliação periódica do impacto do Parque, podendo, para tanto:

I – firmar parcerias com instituições especializadas;

II – desenvolver indicadores de utilização e resultados;

III – promover melhorias contínuas no espaço e nos serviços.

Art. 10 O Parque Multissensorial será destinado prioritariamente a crianças com TEA, com sinalização adequada.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 04 de maio de 2026.

Maximiliano Silva  
Baeta  
Fortes:896026506  
30

Assinado de forma digital  
por Maximiliano Silva  
Baeta Fortes:89602650630  
Dados: 2026.04.29  
14:47:12 -03'00'



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de um Parque Multissensorial no Município de Itabirito, voltado prioritariamente ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), constituindo uma importante política pública de inclusão, acessibilidade e promoção do desenvolvimento integral.

Espaços multissensoriais estruturados são reconhecidos como instrumentos eficazes no estímulo ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social de crianças com TEA, contribuindo também para processos de autorregulação, redução de crises e ampliação da interação social.

A proposta vai além da criação de um espaço físico, ao estabelecer diretrizes que incentivam o uso assistido, a capacitação de profissionais, a organização adequada do ambiente e a integração com políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Destaca-se, ainda, a importância da adoção de protocolos de utilização, respeitando a previsibilidade e a rotina, aspectos essenciais para o bem-estar de pessoas com TEA.

O projeto também prevê a possibilidade de monitoramento contínuo e parcerias com instituições especializadas, permitindo a avaliação dos resultados e o aprimoramento constante da política pública.

Outro ponto relevante é a valorização da participação das famílias e da comunidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e promovendo a conscientização social sobre o autismo.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, o projeto se apresenta como uma medida viável, moderna e socialmente necessária, alinhada às melhores práticas de inclusão e ao compromisso do Município com a dignidade da pessoa humana.

Itabirito, 04 de maio de 2026.

Maximiliano Silva  
Baeta  
Fortes:89602650630

Assinado de forma digital  
por Maximiliano Silva  
Baeta Fortes:89602650630  
Dados: 2026.04.29  
14:47:32 -03'00'